

---

MINUTA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, estabelecido na Av. VIII, 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, THOMAS LAFETÁ ALVARENGA, CPF: 056.265.126-83 e Carteira de Identidade OAB/MG 124.342 e o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº306, Boa Esperança - CEP: 33035-300 na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.069/0001-49, doravante denominada IMPAS, representada por sua-Presidente DIONE FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, APOSENTADA, CI MG 11390587, CPF: 752.998.286-91, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui como objeto do presente acordo a cooperação técnica entre as partes, no sentido de realizar licitações de forma conjunta para **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos para os membros e servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades dos PROPONENTES.**

Parágrafo único. São premissas e norteadores da presente cooperação a preservação da autonomia das instituições, o seu engajamento, a gestão colegiada, o compartilhamento de informações de maneira sistematizada, a agilidade e tempestividade nas respostas e a eficiência, eficácia e efetividade na alocação de recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

- a) Planejar, coordenar, fomentar e executar, no limite da respectiva obrigação, o objeto deste acordo.

- 
- b) Dar imediato conhecimento, por escrito, à outra parte, sobre qualquer irregularidade ou descumprimento à consecução do objeto e cláusulas pactuados neste instrumento.
  - c) Compartilhar informações necessárias ao sucesso da licitação a ser realizada;
  - d) Guardar sigilo sobre informações, imagens e dados considerados confidenciais ou reservados, compartilhados nos termos deste ACORDO, aos quais, em razão de suas funções, tiverem acesso, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.
  - e) Adotar medidas que viabilizem a reciprocidade do auxílio mútuo entre si durante a vigência deste Acordo, de modo manter um patamar de equilíbrio e igualdade na parceira pública estabelecida por intermédio deste instrumento.

## **2.1 DOS COMPROMISSOS DO IMPAS:**

2.1.1 Enviar todos os dados necessários, bem como as delegações de competências necessárias a Equipe designada para promover no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a licitação por meio de pregão eletrônico.

2.1.2 Acompanhar todas as fases do procedimento Licitatório, desde a sua abertura, até a sua conclusão com a homologação e assinatura dos contratos;

## **2.2. DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO,**

2.2.1 Promover no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a licitação por meio de pregão eletrônico para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos para os membros e servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades dos PROPONENTES, **em dois lotes distintos, sendo um lote relativo aos Servidores Municipais ativos e demais pagos diretamente pela Prefeitura e outro lote relativo aos servidores inativos e demais custeados diretamente pelo Impas.**

2.2.2. Viabilizar o acesso dos colaboradores na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para acompanhar todas as fases do procedimento.

2.2.3 Compartilhar e solicitar as informações necessárias para a realização da licitação.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município, por conta da Secretaria de Administração, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, encaminhando cópia para o IMPAS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá transferência de recursos financeiros envolvidos na execução do presente convênio e todos os custos serão arcados pelas partes envolvidas, inclusive aqueles necessários à integração de sistemas, dados e informações, cada qual nas suas respectivas atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência de Licitações exercerá a fiscalização deste Acordo por meio, respectivamente, do seu Superintendente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração do presente Acordo deveser submetida à apreciação e aprovação dos partícipes, para posterior celebração de Termo Aditivo.



---

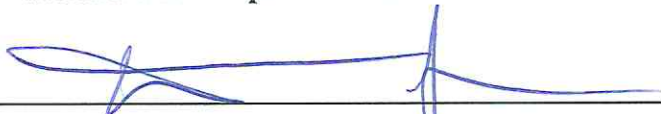
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os participantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Santa Luzia, 22 de setembro de 2020

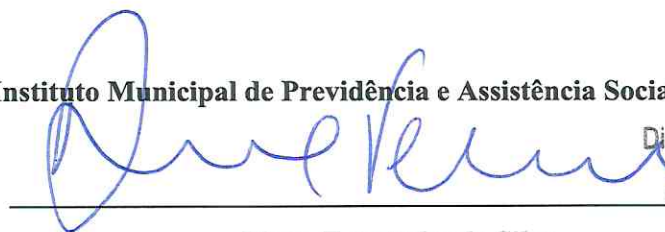
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**



***Thomás Lafeté Alvarenga***

***Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas***

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS**



Dione Fernandes da Silva  
Port. nº 20.098/2018  
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG

***Dione Fernandes da Silva***

***Presidente***

1ª Testemunha: ass: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: ass: \_\_\_\_\_

Nome completo:

Nome completo:

CPF:

CPF: